



## IMPUGNAÇÃO

Ao(a) ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 007/2025

A Empresa CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n°. 11.437.576/0001-37, sediada RUA MIGUEL JORGE N° 35, Sala 03, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, por intermédio de seu representante legal a Sr. Carlos Henrique da Motta Silva, portador da Carteira de Identidade n. 07.494.132-9 e CPF n°: 003.222.547-44 vem respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação n° 007/2025, tendo como objeto o registro de preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista o prazo para sua interposição, conforme previsto no 2.1 do Edital, sendo enviado por e-mail em tempo legal.

### II - DOS FATOS

A empresa impugnante, ao analisar o Edital de Licitação n° 007/2025 verificou exigências que se mostram desproporcionais e restritivas à



competitividade do certame, que podem ter sido exigidas equivocadamente, conforme será demonstrado a seguir.

## **II.I DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

No item **16.1.12** é exigida a apresentação de Licença de Operação vigente expedida junto ao órgão ambiental competente para o exercício das atividades pertinentes a locação de banheiros químicos, como requisito de qualificação técnica.


***16.1.12 Apresentação de Licença de Operação vigente expedida junto ao órgão ambiental competente para o exercício das atividades pertinentes a locação de banheiros químicos.***

Ocorre que a atividade de locação de banheiros químicos não é passível de licenciamento ambiental, e não se enquadra no estabelecido pela NOP-INEA-46. R-7, norma que regulamenta o enquadramento e atividades sujeitas ao licenciamento, sendo assim, a licença solicitada deverá ser somente para atendimento ao serviço de transporte dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros. A licença que contempla a atividade de transporte dos efluentes sanitários é a licença de transporte rodoviário de resíduos não perigosos (código 29.02.07). No item **16.1.12** o edital exige que a empresa apresente a *Licença de Operação vigente expedida junto ao órgão ambiental competente para o exercício das atividades pertinentes a locação de banheiros químicos*.

Conforme exposto, atualmente a atividade de transporte de efluentes sanitários se enquadra no serviço de transporte rodoviário de resíduos não perigosos, atividade que é atendida por meio da LAC (Licença Ambiental Comunicada).

Para ressaltar o que expusemos em nossas alegações, trazemos o NOP-INEA-47, que é um documento emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro. Esta norma estabelece os procedimentos gerais para a emissão e o acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC).

Em termos mais simples, a NOP INEA 47 define as regras e os passos que os empreendedores precisam seguir para obter a LAC e ainda as atividades que nela se enquadram.

	<p>Procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC)</p>
---	---

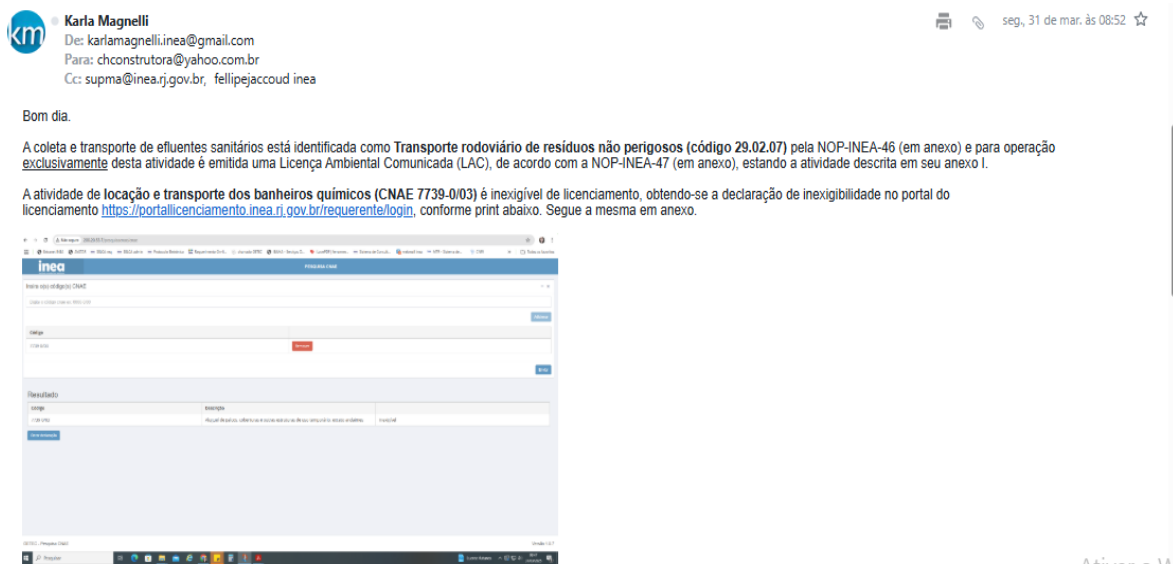
**ANEXO I**

**Atividades sujeitas à Licença Ambiental Comunicada**

Atividade/Empreendimento	CAPP
1 - Transporte rodoviário de resíduos não perigosos	29.02.07
2 - Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa	29.02.08

<p><b>Observação do item 1 - Classificação de resíduos abrangidos pelo CAPP 29.02.07 e passíveis de LAC</b></p>
<p>→ Transporte rodoviário de resíduos não perigosos não inertes – Classe II A</p>
<p>→ Transporte rodoviário de resíduos não perigosos inertes – Classe II B</p>
<p>→ Transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC).</p>
<p>→ Transporte rodoviário de efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial.</p>
<p>→ Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU).</p>

Mesmo não restando dúvidas de que a Licença Ambiental Comunicada para transporte rodoviário de resíduos não perigosos atende à qualificação técnica do serviço licitado, estamos anexando "print" com o esclarecimento junto a superintendência do INEA-Macaé:



Deixamos claro que o intuito da impugnação é que o Edital siga as Normas Ambientais atuais, tendo em vista que a atividade de locação de banheiros químicos não é passível de licenciamento e que a licença ambiental comunicada para transporte rodoviário de resíduos não perigosos abrange o transporte de efluentes sanitários.

## **II - DAS FONTES CONSULTADAS:**

<https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/NOP-INEA-47.pdf>

[https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Decreto\\_46.890\\_2019.pdf](https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Decreto_46.890_2019.pdf)

<https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/NOP-INEA-46.R-7.pdf>



### **III - DOS PEDIDOS**

Diante de todo exposto, acreditando que as exigências que estão sendo contestadas tenham ocorrido por um equívoco, e confiando na lisura, isonomia e imparcialidade da administração pública, requeremos:

#### **Que o item 16.1.12 da qualificação técnica seja corrigido**

Caso a presente impugnação não seja acolhida, esta empresa se reserva o direito de encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, a fim de garantir a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Casimiro de abreu, 26 de maio de 2025

---

**CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ:11.437.576/000137**  
**CARLOS HENRIQUE DA MOTTA SILVA**  
**Proprietário**  
**CPF nº 003.222.547.44**